Projeto de Lei Ordinária n. 111, de 28 de outubro de 2021.

Origem: Poder Legislativo.

Inclui no Calendário Turístico do município de Itapoá o “Dia do Nativo” e a “Semana da Cultura Caiçara” e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Município de Itapoá o “Dia do Nativo de Itapoá”, cuja comemoração será realizada anualmente no dia 22 de abril.

Art. 2° Fica incluído no Calendário Turístico do Município de Itapoá a “Semana da Cultura Caiçara”, realizada anualmente na semana que será comemorado o “Dia do Nativo de Itapoá” e o aniversário de emancipação do Município.

§ 1º As comemorações poderão comportar shows artísticos com apresentação das culturas de sua gente, de música, dança e peças de teatro contando fatos e histórias locais.

§ 2º Poderão ser promovidos eventos para degustação das comidas típicas locais, com o engajamento da comunidade por meio de feiras, exposições ou festas.

§ 3º O Poder Executivo, por meio dos setores competentes, poderá realizar eventos aptos à valorização e ao resgate das histórias, contos, anedotas e causos contados preferencialmente pela comunidade da melhor idade.

§ 4º A integração entre os públicos jovens e idosos poderão ser estabelecidos por meio de oficinas com o objetivo de, ao final, apresentar músicas, danças, peças de teatro, contação de histórias e concurso de anedotas, para apresentação ao público durante as festividades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar programas de incentivo à pesquisa acadêmica ou às pesquisas autônomas mediante apresentação de projeto demonstrando ações com efetiva capacidade de resgatar a história e a cultura do povo itapoaense.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de outubro de 2021.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade - PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 111/2021

Senhores Vereadores,

O “Dia do Nativo” é um Projeto de Lei que estimula os cidadãos itapoaenses a ter consciência da importância dos nativos para a nossa cidade. Na ocasião, são prestadas homenagens e realizadas atividades educacionais a respeito da cultura Caiçara.

“O dia do Nativo” junto à “Semana da Cultura Caiçara” é um projeto de valorização e de divulgação da cultura tradicional caiçara e suas relações com a contemporaneidade. Amparado em um amplo campo de ação que envolve as pastas de Cultura, Educação, Turismo, Meio Ambiente e Esporte, suas atividades envolvem música, dança, teatro, literatura, histórias, artes visuais, artes plásticas, gastronomia, debates, oficinas, esportes e turismo comunitário.

O projeto prevê a realização das ações em escolas, universidades, comunidades de base, feiras, equipamentos turísticos e demais espaços públicos e naturais. O projeto, desta forma, visa também ao fortalecimento de redes de empreendedorismo criativo e sustentável que possibilitem a troca de bens e serviços culturais, bem como a circulação das pesquisas referentes ao Caiçara e às suas relações com o Meio Ambiente.

De fundamental importância para a formação da identidade do Município, o Caiçara representa a gênese e o desenvolvimento de uma cultura que nasce no litoral, nos primeiros anos da Colonização, por meio da miscigenação entre o indígena, o europeu e o africano, e depois se expande pelo território brasileiro através dos Bandeirantes e tropeiros.

O dicionário Aurélio define Caiçara como “moradores do litoral Sul do Rio de Janeiro, litoral de São Paulo e litoral Norte do Paraná”. Na verdade, segundo o pesquisador Antonio Diegues, da Universidade de São Paulo (USP), a palavra “caiçara” tem origem tupi-guarani. “Caa” significa pau e mato; “içara” quer dizer armadilha, mas também dá nome a um tipo de proteção feita de galhos e varas que os índios usavam para pescar e colocavam em volta de suas casas.

A pesquisadora e escritora Gioconda Mussolini (1980) define caiçara como um ser anfíbio que vive entre a terra e o mar. Historicamente, os registros de populações caiçaras se referem à época da ocupação da costa do Brasil. Com a chegada dos portugueses, em 1500, o Brasil passou a fornecer matéria-prima para Portugal e para suas vilas instaladas nas cidades do litoral. O litoral era local de fácil escoamento da produção agrícola, principal economia da época. Mas foi o isolamento geográfico de algumas comunidades que as manteve preservadas.

A mistura entre o indígena, o português e o negro resultou no caiçara, produtor de uma cultura rústica no Brasil segundo pesquisadores. A marca da cultura caiçara é a prática da agricultura de subsistência, tendo como base de sua alimentação o peixe e a mandioca, com que produziam a farinha. Essa herança de costumes indígenas, bem como a facilidade de acesso à Mata Atlântica e aos seus ecossistemas relacionados como o mangue, a restinga, as lagoas e os cursos-d’água, possibilitou a independência e a afirmação cultural e econômica destas comunidades do Litoral Sudeste Brasileiro.

As comunidades caiçaras são marcadas por um estilo de vida peculiar. Em regra, vivem em áreas com recursos naturais em abundância, de modo sustentável, em plena comunhão com a natureza. Contudo, fatores sociais, religiosos e econômicos têm suprimido as comunidades caiçaras. Porém, encontramos nas cidades a forma contemporânea deste nativo da praia e nas comunidades caiçaras maneiras de adaptar-se ao novo contexto socioambiental. As comunidades buscam novas formas de subsistência, e o caiçara urbano procura maneiras de conservar sua identidade, lembrando-se sempre de suas raízes culturais.

Por todos os motivos relacionados anteriormente, pedimos o voto favorável dos senhores membros desta Casa de Leis para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de outubro de 2021.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade - PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador